

DECISÃO DO DIRETOR-RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 02/2010

Objeto: Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em negócios realizados com valores mobiliários de emissão da Cosan S.A., no período que antecedeu a divulgação do Fato Relevante de 25 de junho de 2007.

Assunto: Oitiva Pessoal

Diretor-Relator: Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Acusados	Advogado
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.	FELIPE VAN BOEKEL CHEOLA HANSZMANN – OAB/RJ nº 142.991
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	NELSON LAKS EIZIRIK – OAB/RJ nº RJ 38.730

Considerando as defesas apresentadas pelos acusados, acostadas às fls. 3.882/4.232 do PAS nº 02/2010, no sentido de que as negociações questionadas pela acusação, envolvendo ações CSAN3 de emissão da Cosan S.A teriam sido executadas pela corretora Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., segundo determinados critérios pré-estabelecidos, assim como a declaração apresentada pelo Sr. Christian Caradonna Keleti de fls. 3.966, considero ser necessária a oitiva pessoal dele, na qualidade de testemunha, para a adequada instrução do presente feito, nos termos do art. 20 da Deliberação CVM nº 538/08.

Para tanto, designo o dia 25.04.13, às 14h30min, para realização do respectivo depoimento.

Intimem-se a testemunha e os acusados.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2013.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
DIRETOR-RELATOR